

NOVO  
CORONAVÍRUS  
COVID-19

CAMPINAS

DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E  
CONTROLE FRENTE AOS

# CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM ALUNOS E TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE CAMPINAS

DESTINADO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE, INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO,  
FUNDAMENTAL 1 E 2, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

**Edição 7**

08 DE NOVEMBRO DE 2021

DIRETRIZES MUNICIPAIS, COMPLEMENTARES AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS E  
RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES: SETOR EDUCAÇÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE.



# SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO .....	4
1. PRINCÍPIOS GERAIS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO .....	5
2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	6
3. INVESTIGAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	7
3.1. Resultado de exames e conduta: aluno, trabalhador ou professor com sinais sugestivos de covid-19 .....	8
3.2. Afastamento social de caso suspeito ou confirmado de covid-19 em ambiente escolar .....	8
3.2.1 Mediante a confirmação de um (1) caso de covid-19 em ALUNO, TRABALHADOR OU PROFESSOR .....	9
3.2.2 Mediante a confirmação de dois (2) ou mais casos de covid-19 em ALUNO, TRABALHADOR OU PROFESSOR .....	9
3.2.3 Monitoramento de outros casos após um caso confirmado de covid-19 .....	9
4. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 .....	10
5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FRENTE À OCORRÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19 .....	12
5.1. Estabelecimento de ensino .....	12
5.2. Família, pais/responsáveis.....	12
5.3. Profissionais de saúde/serviços de saúde .....	12
5.4. Setor de Vigilância em Saúde Regional .....	13
6. FLUXOGRAMA PARA CONDUTA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL 1 E 2, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES.....	14
7. CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE.....	16
SETORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL .....	17
FICHA TÉCNICA.....	18



A edição 7 atualiza os fluxogramas para a conduta nas Instituições de Ensino frente a ocorrência de casos suspeitos e confirmados entre alunos, professores e demais trabalhadores.

Este documento foi organizado em consonância com as diretrizes e protocolos vigentes e poderá sofrer atualização de acordo com o avanço dos protocolos sanitários e guias epidemiológicos de emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus.

O acompanhamento pode ser feito observando o número e data da edição desse documento, sempre disponível no site oficial. Acesse:

<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>

# APRESENTAÇÃO

No contexto de retorno às atividades presenciais em estabelecimentos de ensino durante cenário pandêmico do SARS-CoV2, a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e Departamento de Saúde elaborou, com a colaboração técnica de médicos pediatras com atuação em serviços públicos e privados, as diretrizes gerais para ações de investigação, prevenção e controle de covid-19 frente à ocorrência de possíveis casos suspeitos/confirmados entre alunos da faixa etária pediátrica.


O presente documento foi revisado, tendo em consideração a avaliação do momento epidemiológico atual, no contexto da diminuição de casos de infecção pelo SARS-CoV2, o aumento da cobertura vacinal contra covid-19, o número de casos de covid-19 em crianças. Adicionalmente, contribui para as atuais recomendações a avaliação dos casos e surtos ocorridos nas primeiras seis semanas de aulas do segundo período do ano de 2021

No presente documento também estão elencadas as recomendações referentes à ocorrência de eventuais casos suspeitos/confirmados entre trabalhadores destes estabelecimentos de ensino.


DESTINADO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO,  
FUNDAMENTAL 1 E 2, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

# 1. PRINCÍPIOS GERAIS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO


Alguns princípios gerais fundamentais, não apenas para prevenção e controle de covid-19, mas também de outras doenças com potencial de transmissão e ocorrência de surtos em instituições de ensino, devem ser inicialmente apontados:


 Instituições de ensino devem manter canais de comunicação efetivos, transparentes e oportunos junto a pais e responsáveis no sentido de fornecer informações acerca de recomendações, orientações, alertas de situações relacionadas à saúde de alunos e trabalhadores.

Adicionalmente, meios efetivos de comunicação devem ser disponibilizados a pais/responsáveis para que a comunicação de eventuais casos de covid-19 e outras doenças entre alunos possam ser oportunamente informados à Instituição de Ensino.

 Instituições de ensino devem atuar em parceria com a vigilância em saúde do município na divulgação de informações e implementação de medidas que visem a promoção e proteção à saúde de alunos e trabalhadores, incluindo-se:

- a necessidade de se manter carteira de vacinação atualizada.
- as boas práticas de higienização de mãos e etiqueta respiratória.
- adesão e uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, sobretudo da máscara.
- a importância de manutenção de ambientes higienizados, ventilados e ocupados conforme recomendações sanitárias vigentes.
- o compromisso de pais/responsáveis sobre garantir o afastamento de estudantes que apresentem sinais e sintomas potencialmente associados a covid-19 ou outras doenças infecciosas agudas.
- o compromisso da escola em afastar trabalhadores sintomáticos.

 Instituições de Ensino devem atuar de maneira ativa, transparente e responsável na identificação e notificação precoce de qualquer caso ou evento que possa sugerir risco de transmissão de covid-19 entre seus alunos e trabalhadores.

 Instituições de Ensino devem organizar as atividades no interior da escola de forma a não gerar aglomeração. Para as atividades que não permitirem o uso de máscara, deverá ser realizado rodízio entre alunos e demais participantes para não haver aglomeração de pessoas.

## 2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Para fins de adoção de ações de vigilância, incluindo-se aquelas de prevenção e controle, será utilizado como critério de definição de caso suspeito de covid-19, o conjunto de sinais e sintomas que compõe o critério de definição para síndrome gripal:

**Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas:**

- febre (mesmo que referida)
- calafrios
- dor de garganta
- dor de cabeça
- tosse
- coriza
- distúrbios olfativos, e/ou
- distúrbios gustativos.

No entanto, considerando-se possíveis apresentações oligossintomáticas (poucos sintomas) e menos características frequentemente observadas na faixa etária pediátrica, deverão ser considerados como possíveis manifestações clínicas iniciais ou isoladas:

- diarreia
- rinorreia (corrimento nasal)
- obstrução nasal

**ATENÇÃO: Por se tratar de instituição coletiva, criança menor de 6 anos de idade - na vigência de apenas um (1) sintoma, deverá procurar um serviço de saúde/profissional de saúde,** para que seja avaliada e encaminhada para coleta de exame e afastamento, se necessário.

Em tais situações, os casos deverão ser avaliados em consonância com as especificidades clínicas, imunológicas e epidemiológicas da faixa etária em questão em relação a diagnósticos diferenciais específicos e no contexto epidemiológico domiciliar e da Instituição de Ensino frequentada pelo caso.



A Secretaria de Saúde recomenda o uso da CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE para o encaminhamento, disponível junto com os Protocolos Sanitários no site (<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>) e também disponível no final deste documento.



- Vale ressaltar que **crianças com quadros respiratórios e/ou gastrointestinais agudos potencialmente relacionados a infecções virais, independentemente da etiologia não devem frequentar estabelecimentos de ensino** e locais com presença de pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis a infecções e/ou complicações.
- Possíveis **casos respiratórios de origem alérgica deverão ser avaliados de maneira individualizada**, conjunto de sinais e sintomas, tempo de evolução, considerando-se os antecedentes pessoais e histórico de eventos semelhantes.

### 3. INVESTIGAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

A investigação do caso suspeito poderá ser realizada por qualquer profissional da saúde, das redes pública ou privada.

Além da avaliação clínica inicial, frente à identificação de quadro clínico compatível com covid-19 (ainda que outros diagnósticos diferenciais possam ser considerados e passíveis de investigação) o **profissional/serviço de saúde deverá:**

- Considerar como inicialmente suspeito de covid-19, trabalhador e alunos **maiores de 6 anos com dois sintomas** de síndrome gripal. Em **alunos menores de 6 anos considerar apenas um sintoma**.
- Aluno maior de 6 anos e trabalhador com apenas um (1) sintoma devem ficar em isolamento social, incluindo as atividades laborais e presenciais na escola. Podem solicitar Atestado Sanitário pelo disque saúde (telefone 160). Este atestado será ofertado pelo período de 48 horas.
  - Se houver melhora do sintoma, ou seja, quando houver a regressão total do sintoma respiratório e estiver sem uso de medicação por mais de 24 horas, poderá retornar às atividades presenciais.
  - Se houver manutenção do sintoma (após período de 48 horas do Atestado Sanitário) e/ou aparecimento de outro sintoma, procurar atendimento em uma unidade/profissional de saúde para avaliação e coleta de Teste Rápido de Antígeno (TRAg) ou RT-PCR, se indicação.
- Identificar possíveis sinais/sintomas de alerta/gravidade que possam indicar necessidade de avaliação de serviços de urgência/emergência.
- Realizar exame de **TRAg para SARS-CoV-2** - entre o 1º e 5º dia de sintomas - disponível na Unidade Básica de Saúde, no momento da avaliação do caso suspeito para covid-19. Na eventual indisponibilidade desse teste, o RT-PCR para investigação de SARS-CoV-2 poderá ser solicitado entre o 1º e 7º dia de sintomas.



- A investigação laboratorial poderá se dar tanto em serviços de saúde públicos (Centros de Saúde da área de residência ou da instituição) quanto em laboratórios privados, em ambos os casos considerando-se as recomendações vigentes acerca da técnica a ser utilizada em função do tempo de evolução da doença.
- Notificar, em no máximo 24 horas, o caso suspeito ou confirmado de covid-19 à Vigilância de Saúde Regional/VISA.

### 3.1. Resultado de exames e conduta: aluno, trabalhador ou professor com sinais sugestivos de covid-19

- **TRAg ou RT-PCR positivo:** considerar caso confirmado, realizar a notificação (e-SUS) e orientar o isolamento social, incluindo as atividades escolares, pelo período de 10 dias. Retorno somente se estiver sem sintomas respiratórios e sem uso de medicação por mais de 24 horas.
- **TRAg ou RT-PCR negativo:** considerar sinais e sintomas apresentados (critério clínico). O caso somente será descartado se não tiver exposição externa com caso positivo ou vínculo epidemiológico na escola. Retorno somente se estiver sem sintomas respiratórios e sem uso de medicação por mais de 24 horas.

→ O teste de antígeno também deverá ser utilizado para todas as crianças e trabalhadores de comunidades escolares que procurarem diretamente a Unidade Básica de Saúde, sintomáticos, e que tenham frequentado a escola nos 02 dias antes do início dos sintomas ou que tenha vínculo epidemiológico com outro caso positivo.

→ Nos casos em que o aluno ou profissional sintomático buscar atendimento médico diretamente na Unidade Básica de Saúde, por conta própria, e apresentar resultado de TRAg Positivo, a UBS deve realizar imediata notificação à VISA de referência para que o fluxo de investigação seja mantido.

### 3.2. Afastamento social de caso suspeito ou confirmado de covid-19 em ambiente escolar

Todo caso suspeito/confirmado de covid-19 deverá ser afastado do convívio social a partir do momento da suspeita.

Para tanto, o profissional/serviço de saúde responsável pelo primeiro atendimento deverá emitir o atestado para todo o período necessário para conclusão da investigação laboratorial e/ou período preconizado para afastamento de casos de covid-19 (se caso confirmado afastar 10 dias).

- Caso a hipótese diagnóstica de covid-19 seja descartada o isolamento poderá ser suspenso, mas o retorno à instituição de ensino só poderá ocorrer após apresentar atestado médico (com CID) afastando doenças infecto contagiosas com permissão do retorno às atividades presenciais no



ambiente escolar ou o retorno quando houver a regressão total dos sintomas respiratórios e estiver sem uso de medicação por mais de 24 horas.

### 3.2.1 Mediante a confirmação de um (1) caso de covid-19 em ALUNO, TRABALHADOR OU PROFESSOR

- demais alunos e trabalhadores da sala deverão manter as atividades presenciais e ficarem atentos ao aparecimento de sintomas no período de 14 dias após último contato com o caso positivo.
- caso apresente sintomas, deve procurar a unidade/profissional de saúde para avaliação e realização de TRAg ou RT-PCR, se indicado.

### 3.2.2 Mediante a confirmação de dois (2) ou mais casos de covid-19 em ALUNO, TRABALHADOR OU PROFESSOR

- será realizada a investigação do provável surto pela equipe da Visa Regional.
- se for confirmado vínculo entre os casos, será considerado surto na escola.
- a conduta diante dos surtos deverá ser orientada pela Visa Regional para a escola e desta para a comunidade escolar.



**Se houver caso suspeito de covid-19 entre aluno, trabalhador ou professor no ambiente escolar**, o caso sintomático deverá realizar o afastamento social, incluindo as atividades laborais e presenciais na escola. Demais alunos e trabalhadores continuarão com as atividades presenciais e ficarão sob monitoramento pela escola. Caso apresente sintomas nos 14 dias de monitoramento deverá ser testado com TRAg ou RT-PCR.

### 3.2.3 Monitoramento de outros casos após um caso confirmado de covid-19

- Monitoramento deve ser realizado pela escola.
- Novos casos suspeitos que aparecerem, após aluno e/ou trabalhador/professor positivo e que tiveram contato com esse caso positivo na escola, deverão ser orientados a procurar uma unidade/profissional de saúde para avaliação e conduta (período de 14 dias após a exposição).



**Não deverá ser realizado teste de covid-19 em contato familiar.** Os contatos familiares deverão ficar afastados por 14 dias a partir da data de início de sintomas do primeiro caso positivo do núcleo familiar, pois se caracterizam por exposição contínua e prolongada.

## 4. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19

Casos suspeitos de covid-19 devem ser precocemente identificados de modo a permitir a adoção oportuna de ações apropriadas de prevenção e controle e, conseqüentemente, minimizar os riscos de casos secundários e surtos em estabelecimentos de ensino.

### 4.1 No estabelecimento de ensino

#### a) Comunicação com pais ou responsáveis sobre a importância de:

- Identificar precocemente sinais e sintomas compatíveis com covid-19 em crianças e adolescentes e comunicar a escola e/ou transporte escolar.
- Manter crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de covid-19 sob afastamento social, incluindo-se das atividades escolares.
- Manter crianças e adolescentes que foram contatos domiciliares de casos suspeitos ou confirmados de covid-19 sob afastamento social, incluindo-se das atividades escolares.

#### b) Triagem de sintomáticos entre trabalhadores, alunos e prestadores de serviço durante as atividades presenciais através de estratégias como:

- Aferir temperatura (na testa).
- Monitorar as condições de saúde na entrada da escola e/ou no início das aulas.
- Intensificar as medidas de prevenção e controle, a partir da detecção de caso confirmado e intensificar a triagem para detecção de eventuais outros casos suspeitos entre alunos e/ou trabalhadores.
- Usar a CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE para o encaminhamento das Unidades Escolares para um serviço de saúde/profissional de saúde. Disponível também no site <https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>
- Orientar ao aluno/trabalhador suspeito/confirmado para covid-19 a procurar atendimento preferencialmente na unidade de referência da escola, mas também poderá ser atendido na unidade de referência da moradia, caso esteja em sua residência.

#### c) Fluxo de informação sobre a ocorrência caso suspeito e/ou confirmado:

- Informar em no máximo 24 horas após conhecimento do caso, o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da Escola.
- Comunicar familiares, trabalhadores e toda a comunidade escolar sobre a ocorrência de casos positivos entre alunos e trabalhadores, considerando que resultados de exames, relatórios médicos e o diagnóstico de uma pessoa são dados sensíveis, que devem ser divulgados apenas com autorização da pessoa ou com o objetivo de contenção da doença.

- Informar para a comunidade escolar, os profissionais de saúde responsáveis pela investigação e avaliação dos casos em conjunto com a escola, bem como as orientações e condutas recebidas pela Vigilância em Saúde Regional.

#### 4.2 No ambiente domiciliar

Pais ou responsáveis deverão ser informados que, frente à ocorrência de sinais e sintomas compatíveis com covid-19 e/ou outro processo infeccioso agudo, deverão:

- Buscar avaliação dos sintomas em serviço de saúde/profissional de saúde.
- Manter o aluno sob afastamento social o mais precocemente possível, incluindo as atividades presenciais escolares, na presença de sintomas em qualquer membro da família.
- Informar ao estabelecimento de ensino e este ao serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da escola sobre sinais/sintomas do paciente.

#### 4.3 No serviço de saúde

Acolher os casos que chegam com a \*CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE, bem como efetivar a contrarreferência em tempo oportuno; disponível junto com os Protocolos Sanitários no site (<https://covid-19.campinas.sp.gov.br/>) e também disponível no final deste documento.

Todo paciente que apresente síndrome gripal e/ou síndrome respiratória aguda grave deverá ser compulsoriamente notificado. No atendimento de pacientes pediátricos com quadro clínico potencialmente compatível com covid-19 (ou outras doenças agudas potencialmente infecciosas: sintomas respiratórios, gastroenterites, conjuntivites, doenças exantemáticas), o profissional da saúde responsável pelo atendimento deverá:

- Identificar históricos de deslocamentos.
- Identificar contatos com casos suspeitos/confirmados de covid-19 ou outras doenças agudas.
- Questionar sobre possível atividade presencial em instituições de ensino.
- Informar o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA sobre o caso suspeito/confirmado de covid-19 em alunos e trabalhadores de unidade escolar.
- Solicitar cópia da carteira de vacinação da criança.
- solicitar exame para covid-19 (RT-PCR ou TRAg) para exclusão diagnóstica.

## 5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FRENTE À OCORRÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

### 5.1. Estabelecimento de ensino

- Rever processo de trabalho e fluxos dentro da unidade escolar, considerando as características físicas e estruturais locais, bem como o perfil da população exposta ao risco.
- Reforçar informações para toda a comunidade escolar sobre medidas específicas que poderão ser necessárias.
- Realizar o monitoramento a cada 48h da situação de saúde de trabalhadores e/ou alunos afastados, por telefone e/ou outro canal de comunicação da comunidade escolar e enviar a atualização para a Visa Regional de referência.
- Verificar o estado vacinal de seus trabalhadores, professores e alunos para todas as vacinas do calendário vacinal e recomendar a aplicação das que estiverem em atraso ou com esquema incompleto.

### 5.2. Família, pais/responsáveis

- Não enviar o aluno à escola na presença de sintomas em qualquer membro da família.
- Comunicar imediatamente ao estabelecimento de ensino caso suspeito/confirmado de covid-19.
- Buscar avaliação dos sintomas em serviço de saúde.
- Informar à escola a situação de saúde do aluno e sua evolução.

### 5.3. Profissionais de saúde/serviços de saúde

- Notificar precocemente os casos de suspeitos e/ou confirmados de covid-19 para as Visas Regionais.
- Realizar e/ou solicitar a realização de TRAg ou RT-PCR (na ausência de testes rápidos) em casos com sintomas compatíveis com covid-19.
- Monitorar a evolução e agravamento dos suspeitos/confirmados de covid-19 e compartilhar a informação com o Setor de Vigilância em Saúde.
- Registrar no e-SUS Notifica a conclusão do caso.



- Para os casos **atendidos nas unidades/serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde**, os testes de covid-19 deverão ser realizados independentemente da área de abrangência da residência ou da Instituição de Ensino.
- Para os casos **atendidos nas unidades/serviços de saúde privados** do município de Campinas, os resultados de exames de pacientes que frequentam unidade escolar deverão ser comunicados para a Vigilância em Saúde Regional ou para a instituição de ensino.

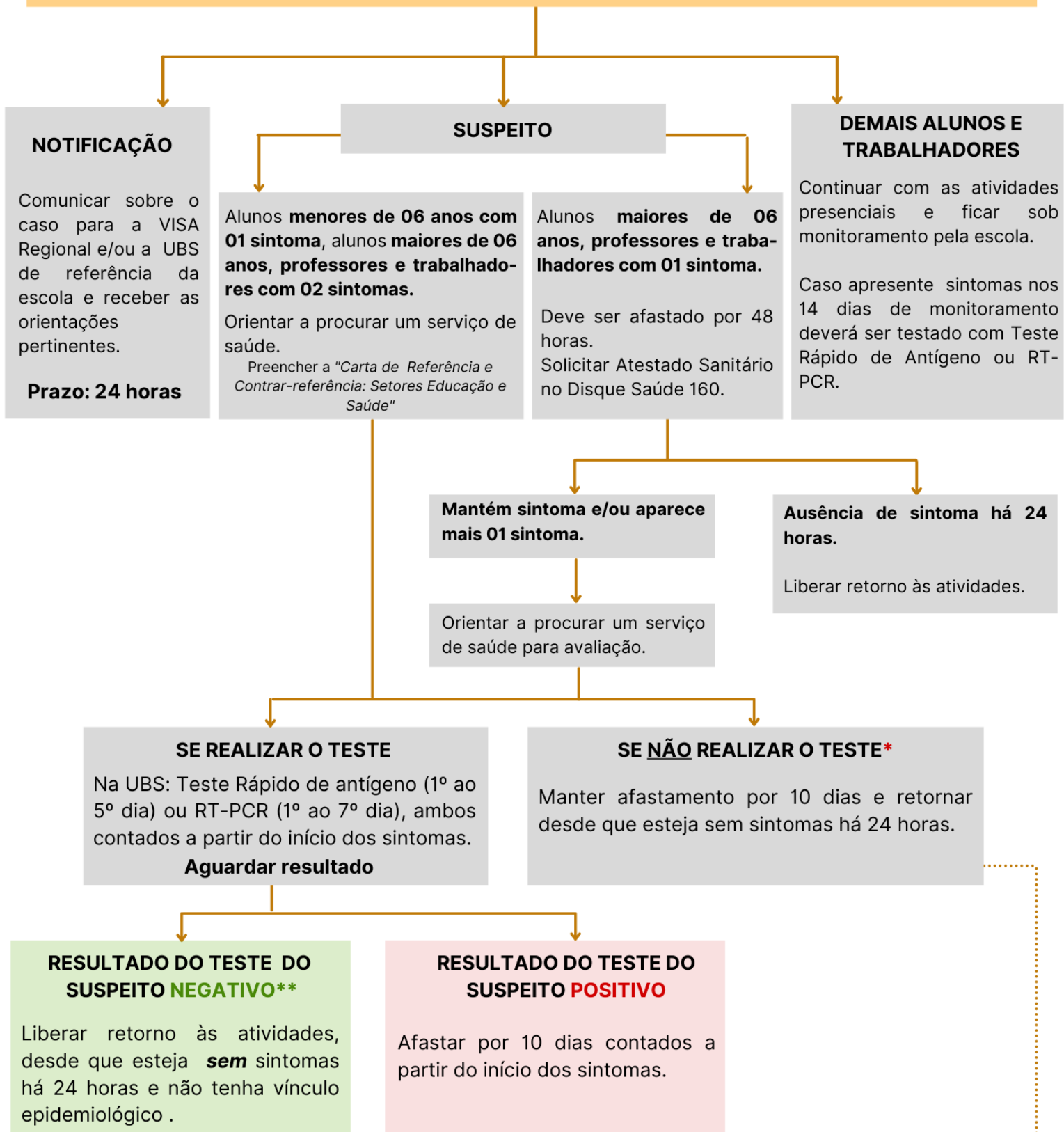
#### 5.4. Setor de Vigilância em Saúde Regional

- Receber as informações provenientes dos estabelecimentos de ensino e dos serviços de saúde e considerar a instituição em monitoramento a partir de um caso suspeito de covid-19: que consiste em registro, análise das informações recebidas e acompanhamento do resultado de exames e ocorrência de novos sintomáticos no estabelecimento de ensino ou casos correlacionados.
- Iniciar a investigação de provável surto na ocorrência de duas ou mais pessoas com sintomas sugestivos de covid-19 dentre alunos/trabalhadores e que tenham vínculo entre si, dentro do período de 14 dias (relação tempo/lugar).
- Verificar a implementação dos protocolos sanitários e da execução dos processos de trabalho, subsidiando a análise e investigação das formas de contágio e a possível relação entre si (as instituições de ensino que possuam educação infantil a inspeção in loco deverá ser conduzida em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária de Serviços Relacionados à Saúde). Estas investigações serão registradas no SINAN/SURTO e SIVISA e deverão ser concluídos como: “descartado” se não houver relação entre os casos e “confirmado” na ocorrência de surto, ou seja, vínculo entre os casos.
- Orientar sobre a necessidade de estratégias diferenciadas de testagem e/ou de medidas adicionais de contenção do risco de transmissão no ambiente escolar, quando houver surto confirmado.

## 6. FLUXOGRAMA PARA CONDUTA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, FUNDAMENTAL 1 E 2, EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES

É recomendado que as condutas estejam claras e sejam divulgadas para pais e responsáveis, bem como para trabalhadores da escola.

## ALUNO, PROFESSOR OU TRABALHADOR COM SINTOMAS: caso suspeito



\* Após avaliação de saúde dos alunos e trabalhadores, os que tiverem a hipótese diagnóstica de covid-19 descartada, deverão apresentar atestado médico (com CID) afastando doenças infecto contagiosas com permissão do retorno às atividades presenciais no ambiente escolar ou o retorno quando houver a regressão total dos sintomas sem uso de medicação por mais de 24 horas.

\*\* Resultado de TRAg negativo não exclui covid-19, portanto devem ser avaliados os critérios clínicos e a realização de RT-PCR ou vínculo epidemiológico.



**CARTA REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA: SETORES EDUCAÇÃO E SAÚDE****À UNIDADE DE SAÚDE ou profissional de saúde: para avaliação clínica**

Esta escola está em monitoramento de casos suspeitos de COVID-19. Em atenção às DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE FRENTE AOS CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM ALUNOS E TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, solicito avaliação e conduta frente ao caso em questão:

O aluno ( ) trabalhador ( ) \_\_\_\_\_, data de nascimento: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, compareceu nesta unidade escolar no dia \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ apresentando os seguintes sintomas abaixo indicados:

- |   |   |  |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> febre (mesmo que referida) | <input type="checkbox"/> calafrios              | <input type="checkbox"/> coriza          |
| <input type="checkbox"/> dor de cabeça              | <input type="checkbox"/> distúrbios gustativos. | <input type="checkbox"/> obstrução nasal |
| <input type="checkbox"/> dor de garganta            | <input type="checkbox"/> distúrbios olfativos   | <input type="checkbox"/> diarreia        |
| <input type="checkbox"/> tosse                      |   |  |

Atenciosamente,

_____	_____
Nome	Cargo/função
_____	Campinas, ___/___/_____
Unidade escolar	

**À UNIDADE ESCOLAR: retorno da Avaliação Clínica do aluno/professor/trabalhador**

Avaliação clínica: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Conduta: Realizou teste de Covid-19? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, qual teste? \_\_\_\_\_ Resultado: ( ) Positivo ( ) Negativo

Afastamento: \_\_\_\_\_ dias

Orientações gerais para a escola: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**ORIENTAÇÃO AOS CENTROS DE SAÚDE E ESCOLAS: critérios de definição de caso suspeito de COVID-19**

- Por se tratar de instituição coletiva, serão adotadas condutas mais sensíveis para alunos menores de 6 anos, isto é, na vigência de apenas um (1) sintoma, deverão ser levados à uma unidade de saúde, referindo que estudam em instituição de ensino, para que sejam avaliados e encaminhados para coleta de exame e afastamento, se necessário.
- Alunos maiores de 6 anos, trabalhadores e professores serão considerados sintomáticos respiratórios na vigência de dois (2) sintomas. Deverão ser avaliados se houver manutenção do sintoma por mais de 48h.
- Após avaliação de saúde os alunos e trabalhadores, para os quais a hipótese diagnóstica de covid-19 foi descartada, deverão apresentar atestado médico (com CID) afastando doenças infecto contagiosas com permissão do retorno às atividades presenciais no ambiente escolar ou o retorno quando houver a regressão total dos sintomas sem uso de medicação por mais de 24 horas.

# SETORES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONAL

## Horário Comercial

### Visa Norte

Endereço: Rua Dr. José Pinto de Moura, 191 - Jardim Novo Botafogo - CEP 13070-210 - Campinas - SP

Telefone: [\(19\) 3242-5870](tel:(19)3242-5870) / 3242-1452 / 3213-8112

E-mail: [saude.visanorte@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.visanorte@campinas.sp.gov.br)

### Visa Sul

Endereço: Avenida Artur Leite de Barros Júnior, 226 Jardim do Lago - CEP 13050-032 - Campinas - SP

Telefone: [\(19\) 3232-0591](tel:(19)3232-0591)

E-mail: [saude.visasul@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.visasul@campinas.sp.gov.br)

### Visa Leste

Endereço: Rua Carolina Florence, 836 - Vila Nova - CEP 13.073-225 - Campinas - SP

Telefone: PABX - [\(19\) 3212-2755](tel:(19)3212-2755) / 3212-2414 / 3212-2431

E-mail: [saude.visaleste@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.visaleste@campinas.sp.gov.br)

### Visa Noroeste

Endereço: Rua Sumaré, 517 - Jardim Novo Campos Elíseos - CEP 13050-550 - Campinas - SP

Telefone: [\(19\) 3268-6255](tel:(19)3268-6255) / [\(19\) 3267-1553](tel:(19)3267-1553)

Fax: [\(19\) 3268-6255](tel:(19)3268-6255) / [\(19\) 3267-1553](tel:(19)3267-1553)

E-mail: [saude.visanoroeste@campinas.sp.gov.br](mailto:saude.visanoroeste@campinas.sp.gov.br)

### Visa Sudoeste

Endereço: Rua Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior, 106 - Jd. do Lago - CEP 13050-020 - Campinas - SP

Telefone: [\(19\) 3227-6613](tel:(19)3227-6613) / [\(19\) 3267-7192](tel:(19)3267-7192) / [\(19\) 3236-3637](tel:(19)3236-3637)

E-mail: [visasudoeste.ve@campinas.sp.gov.br](mailto:visasudoeste.ve@campinas.sp.gov.br)

## Fora do horário comercial e finais de semana

### Plantão Vigilância

Telefone: (19) 99529-6722

# FICHA TÉCNICA

## Edição 1

**Colaboração:** Para elaboração da edição 1, de outubro 2020, o Departamento de Vigilância em Saúde de Campinas contou com a colaboração em reunião técnica dos seguintes médicos pediatras: Dr. Alfonso Alvarez (Pneumologista pediátrico em serviço privado; Comitê de Pneumologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo); Dra. Andrea Paiva (Hospital Municipal Mário Gatti); Dr. Augusto César Lazarin (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dra. Elda Mota (VISA Noroeste, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dr. Marcelo Brandão (UTI Pediátrica do Hospital de Clínicas da UNICAMP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas); Dra. Maria Angélica Pereira (Hospital Municipal Mario Gatti); Dr. Paulo Bonilha (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas; Unidade de Emergência Referenciada Pediátrica, Hospital de Clínicas da UNICAMP)

## Edições 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

**Atualização:** Departamento de Vigilância em Saúde.